



CONVÊNIO

entre

O INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA
(INIC)

e o

SERVIÇO ALEMÃO DE INTERCÂMBIO ACADÉMICO
(DAAD)

O Instituto Nacional de Investigação Científica e o Serviço Alemão de Intercâmbio Académico acordaram o seguinte:

ARTIGO 1.º

As duas Partes estabelecerão um programa destinado a promover a cooperação entre professores e investigadores, incluindo jovens investigadores (doutorandos e pós-doutorandos) em estabelecimentos de ensino superior e instituições de investigação afins em Portugal e na República Federal da Alemanha. O programa incluirá o pagamento das despesas de viagem e estadia dos participantes que visitem instituições do outro país. Todas as áreas académicas poderão ser consideradas.

3:2

ARTIGO 2.º

O programa será anunciado por ambas as Partes, anualmente, após consulta mútua.

ARTIGO 3.º

Os interessados apresentarão os formulários de candidatura junto da Parte contratante no seu País de residência. As candidaturas serão apreciadas por cada Parte contratante, e as seleccionadas serão submetidas à consideração da outra Parte, no País que recebe. Os projectos dos candidatos seleccionados serão depois revistos, através de consulta às instituições de destino. O resultado será comunicado à Parte contratante do país que envia.

ARTIGO 4.º

Cada Parte suportará tanto as despesas de viagem como as despesas de estadia das pessoas que visitam instituições do outro país, de acordo com as respectivas legislações.

ARTIGO 5.º

Os candidatos devem especificar o período de tempo necessário para a realização dos projectos. Estes poderão ser realizados em várias fases, no decurso de um período não superior a dois anos. Em geral, o apoio financeiro será limitado a um máximo de um mês para professores e investigadores que possuam pelo menos dois anos de experiência profissional após o doutoramento, e a um máximo de seis meses para doutorandos ou pós-doutorandos e para professores ou investigadores com menos de dois anos de experiência profissional após o doutoramento.

ARTIGO 6.º

O presente Convénio foi redigido em português e em alemão e entrará em vigor na data da sua assinatura pelos Presidentes do INIC e do DAAD. Terá a duração de, pelo menos, dois anos e, posteriormente, permanecerá em vigor até ser cancelado por qualquer das Partes, por comunicação escrita, com a antecedência mínima de um ano.

ARTIGO 7.º

O presente Convénio será revisto antes do termo dos dois primeiros anos, sendo posteriormente submetido a revisões periódicas em reuniões conjuntas acordadas pelas duas Partes. O presente Convénio poderá, se necessário, ser modificado com o acordo de ambas as Partes.

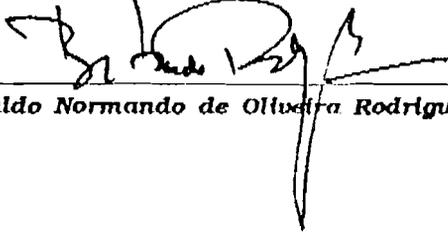
ARTIGO 8.º

Para este programa será adoptada em Portugal a designação de Programa INIDA-Intercâmbio INIC/DAAD.

Na República Federal da Alemanha a denominação será Intercâmbio Científico Germano-Português INIDA (INIC/DAAD).

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1990.

O PRESIDENTE DO INIC,



Britaldo Normando de Oliveira Rodrigues

O PRESIDENTE DO DAAD,



Theodor Berchem

DEUTSCHER AKADEMISCHER AUSTAUSCHDIENST

Abkommen
zwischen dem

Instituto Nacional de Investigação Científica (INIC)

und dem

Deutschen Akademischen Austauschdienst (DAAD)

Das Instituto Nacional de Investigação Científica und der Deutsche Akademische Austauschdienst schließen folgendes Abkommen:

Artikel 1

Beide Seiten führen ein Programm zur Förderung der Kooperation zwischen Professoren und Forschern, einschließlich jüngerer Wissenschaftler (Doktoranden und Postdocs), an Hochschulen und hochschulnahen Forschungseinrichtungen in Portugal und in der Bundesrepublik Deutschland durch. In diesem Programm werden Reise- und Aufenthaltskosten für die Teilnehmer anlässlich ihrer Besuche bei Institutionen im Gastland übernommen. Dieses Programm steht allen wissenschaftlichen Fachrichtungen offen.

Artikel 2

Die Ausschreibung des Programms erfolgt jährlich durch jede Seite nach vorheriger gegenseitiger Abstimmung.

Artikel 3

Interessenten reichen ihre Bewerbung bei der Vertragspartei im Land ihres ständigen Aufenthalts ein. Die Bewerbungen werden von jeder Seite einem Auswahlverfahren unterzogen und die Nominierungen der Vertragspartei des Gastlandes übermittelt. Die Forschungsvorhaben der nominierten Kandidaten werden anschließend von der Vertragspartei des Gastlandes in Abstimmung mit dem künftigen Gastinstitut geprüft. Die Vertragspartei des Heimatlandes wird über das Ergebnis unterrichtet.

Artikel 4

Jede Seite fördert die Reise- und Aufenthaltskosten ihrer an Gastinstitutionen im anderen Land reisenden Teilnehmer gemäß ihren geltenden Richtlinien.

Artikel 5

Bewerber müssen die Dauer der für die Durchführung des Vorhabens benötigten Zeit möglichst genau angeben. Das Vorhaben kann auf mehrere Phasen verteilt werden, muß jedoch innerhalb von höchstens zwei Jahren zu Ende geführt werden. Normalerweise ist die Förderung von Hochschullehrern und Forschern mit wenigstens zweijähriger Berufserfahrung nach der Promotion auf einen Monat begrenzt; die Förderung von Doktoranden oder Postdocs und von Hochschullehrern und Forschern mit weniger als zweijähriger Berufserfahrung nach der Promotion ist auf sechs Monate begrenzt.

Artikel 6

Dieses Abkommen ist in deutscher und portugiesischer Sprache abgefaßt. Es tritt mit dem Tage der Unterzeichnung durch die Präsidenten des INIC und des DAAD in Kraft. Es gilt für mindestens zwei Jahre. Danach verlängert es sich, bis es von einem der beiden Vertragspartner mit einer einjährigen Frist schriftlich gekündigt wird.

Artikel 7

Das Abkommen soll vor Ende der ursprünglichen zweijährigen Vertragszeit einer Überprüfung unterzogen werden; danach soll es von Zeit zu Zeit bei Zusammenkünften beider Vertragsparteien überprüft werden. Wenn notwendig, können Veränderungen vorgenommen werden.

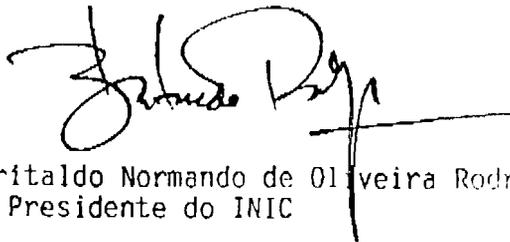
Artikel 8

In Portugal wird das Programm die Bezeichnung Programa INIDA (Intercambio INIC/DAAD), in der Bundesrepublik Deutschland die Bezeichnung Deutsch-Portugiesischer Wissenschaftlertausch INIDA (INIC/DAAD) tragen.

Bonn, den 22. Februar 1990



Professor Dr. Theodor Berchem
Präsident des DAAD



Britaldo Normando de Oliveira Rodrigues
O Presidente do INIC